



Recife, 21 de FEVEREIRO de 2024.

Ofício nº 201/2024-GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 1/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar a redação dos artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023.

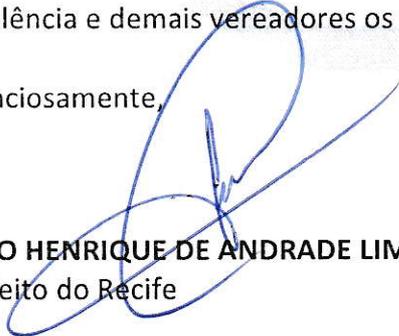
Nesse sentido, esclarecemos que a Operação de Crédito autorizada por meio da Lei acima indicada está em fase de contratação junto ao Banco do Brasil, no âmbito o Processo 17944.106048/2023-78, sendo necessário, contudo, um ajuste técnico na redação dos artigos retromencionados.

Destaque-se que as alterações propostas foram demandadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício Circular SEI nº 20/2024/MF, e não modificam o teor da Lei anteriormente aprovada.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Altera os Artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se o Artigo 5º da Lei Ordinária nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”(NR)

Art. 2º Altere-se o Artigo 7º da Lei Ordinária nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo quarto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

